



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2022

Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública é concedido à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto busca conceder o Título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021.

A Lei nº 14.196, de 2021, criou o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que tenham atuação destacada há pelo menos 70 anos em atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário. De acordo com a norma, instituições agraciadas com o título devem gozar de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

Nesse contexto, nada mais justo do que conceder o título à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná.

Fundada em 7 de dezembro de 1952, a Santa Casa de Misericórdia de Cambé tem por objetivo primário a prestação de assistência médico-hospitalar gratuita às pessoas que dela necessitarem.



SF/22604.91216-43

Reconhecida como Entidade Pública Estadual pela Lei nº 5.829, de 23 de agosto de 1968, e como Entidade Pública Municipal pelo Decreto-Lei nº 12, de 24 de agosto de 1963, o hospital goza de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

A instituição é referência de atendimento hospitalar para uma população de aproximadamente 138 mil habitantes, composta pelos municípios de Cambé, Mirassolva, Bela Vista do Paraíso, Florestópolis e Prado Ferreira. Recebe, ainda, pacientes de outras localidades do Paraná por meio do SIATE, SAMU e Sistema Estadual de Regulação de Leitos.

O hospital participa do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de contrato para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, além do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde (HOSPSUS), por meio do qual presta assistência integral à saúde dos usuários do SUS em caráter de emergência/urgência e assistência integral à saúde das gestantes em situações de risco habitual e intermediário.

Possui 78 leitos no total, sendo 61 destinados ao SUS, incluindo dez leitos de UTI geral adulto. Realiza atendimento de média complexidade com pronto atendimento 24 horas, além de possuir as especialidades de clínica médica, pediatria e ginecologia/obstetrícia, ortopedia, cirurgia geral, cardiologia, cirurgia torácica e anestesiologia.

Diante do exposto, rogo pelo apoio dos nobres Pares à aprovação deste importante projeto de decreto.

Sala das Sessões,

**Senador ALVARO DIAS
(PODEMOS/PR)**



SF/22604.91216-43

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto:lei:1963;12](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1963;12)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1963;12>
- [urn:lex:br:federal:lei:1968;5829](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1968;5829)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1968;5829>
- [Lei nº 14.196, de 26 de Agosto de 2021 - LEI-14196-2021-08-26 - 14196/21](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14196)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14196>
 - art6